

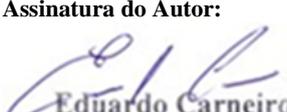


ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

**PROJETO DE LEI Nº 4.155/2025**

(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

AUTOR: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO		PARTIDO SOLIDARIEDADE
EMENDA Nº <b>57</b>	TIPO DE EMENDA <b>AO ANEXO</b>	DATA 29/05/2025
<b>ANEXO III – METAS E PRIORIDADES</b>		
<b>PODER/ÓRGÃO: V – PODER EXECUTIVO -Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido</b>		
<b>Meta/Prioridade: Apoio à caprinovinocultura no semiárido – Cidade de Cabaceiras</b>		
<b>Inclusão da Meta/Prioridade específica:</b> Implantação de ações de fomento à caprinovinocultura no município de Cabaceiras, incluindo aquisição de matrizes, apoio técnico, melhoria genética, infraestrutura para produção e comercialização, capacitação de criadores e incentivo à agroindustrialização de derivados caprinos e ovinos.		
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>A caprinovinocultura representa uma das atividades mais relevantes para a economia do semiárido paraibano, com destaque para o município de Cabaceiras, conhecido como importante polo da atividade. A vocação natural da região, associada à experiência acumulada por seus criadores, faz da caprinovinocultura uma alternativa viável e sustentável para geração de emprego, renda e segurança alimentar.</p> <p>Investimentos públicos voltados à estruturação da cadeia produtiva local – incluindo assistência técnica, acesso a insumos, melhoria genética, infraestrutura de produção e beneficiamento – são fundamentais para elevar a produtividade, promover o acesso a novos mercados e estimular a permanência do homem e da mulher no campo. O incentivo à caprinovinocultura em Cabaceiras fortalece a economia regional e valoriza práticas agropecuárias adaptadas às condições do semiárido.</p>		
<b>Emendas Coletivas:</b> Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas. <b>Emendas Individuais:</b> Deputado Estadual – 40 (Quarenta) Emendas.		
<b>Assinatura do Autor:</b>  Eduardo Carneiro		